

## **LEI Nº 7268**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO E VAGAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, o cargo de **Agenciador de Crédito e Desenvolvimento**, no quantitativo de **04 (quatro) vagas**, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - O vencimento mensal do cargo criado pela presente Lei, a escolaridade exigida, os seus padrões de referência e as suas atribuições, observados os critérios da Lei nº 6450/10, são aqueles definidos nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 3º** - Ficam extintas as *06 (seis) vagas* do cargo de *Assessor de Área, para assuntos de agenciamento de crédito*, instituídas através da Lei nº 6450/10 e alocadas na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, devendo o Chefe do Executivo Municipal, baixar Decreto exonerando os servidores que porventura estiverem no exercício do referido cargo, a partir da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da Unidade Orçamentária 11.01 – Despesa com Pessoal – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais, após aprovação legislativa.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, após a publicação desta Lei, baixará Decreto definindo o organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, contendo o cargo instituído no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2015.

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 4956 de 13/10/2015

## ANEXO I

### TABELA DE PADRÃO, VENCIMENTO E ESCOLARIDADE

#### *CARGO: AGENCIADOR DE CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO*

<b>Padrão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Escolaridade</b>
PC-AG1	Provimento em Comissão - Agenciamento 1	R\$ 1.500,00	04	Nível Superior Completo
FG-AG1	Função Gratificada - Agenciamento 1	R\$ 800,00		

*cl*



## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**CARGO: AGENCIADOR DE CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO, padrões PC-AG1 e FG-AG1** (com exigência de escolaridade o nível superior completo):

- I. Captar, informar e orientar o público alvo do Programa de Microcrédito sobre os critérios e condições operacionais do.
- II. Estruturar demanda, em interação com os demais programas de geração de trabalho e renda do Município.
- III. Realizar visita técnica para elaboração do cadastro socioeconômico do cliente e elaborar e checar cadastros de clientes e avalistas.
- IV. Elaborar parecer técnico em relação à solicitação de financiamento e apresentá-lo a seus superiores.
- V. Manter o arquivo permanentemente organizado, compreendendo as solicitações de financiamento, documentos cadastrais dos clientes e avalistas e autorizações de liberação dos financiamentos.
- VI. Supervisão na aplicação dos recursos liberados, acompanhamento do vencimento das prestações e da quitação dos empréstimos concedidos, realização da cobrança amigável.
- VII. Identificação da necessidade de assistência técnica e capacitação dos clientes.
- VIII. Elaborar relatórios sobre a carteira de clientes e atividades desenvolvidas.
- IX. Auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.
- X. Ter a capacidade de planejar, executar e articular as políticas para a implementação da Lei Geral no Município, além de criar uma mobilização em prol do desenvolvimento local.
- XI. Ter a capacidade de planejar estrategicamente e interagir com as lideranças.
- XII. Ter conhecimento básico e crescente sobre desenvolvimento econômico, suas práticas e princípios e de conhecimentos específicos como planejamento estratégico, técnicas para moderação de grupos, liderança, relacionamento interpessoal, comunicação, negociação e solução de conflitos, além de ter vivência e conhecer a realidade local.

*cl*

